



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 – PROCESSO Nº 016/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a aquisição de peças para manutenção dos seguintes veículos, pertencentes à frota das Secretarias Municipais da Agropecuária e Meio Ambiente e de Obras, Viação, Transporte e Trânsito:

Caminhão Mercedes Benz, placas: **ILS 3002**;
Caminhão Mercedes Benz 2729, placas: **IVF 9203**;
Motoniveladora Cartepillar 120k;
Motoniveladora Cartepillar 120k, ano **2013**;
Retroescavadeira Case 580L;
Trator Agrale 4230;
Caminhonete Toyota Hillux 4CD SR5, ano **2002**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: aquisição de peças para manutenção da frota do Parque Rodoviário.

DO VALOR TOTAL: R\$ **17.588,90** (dezesete mil quinhentos e oitenta e oito reais com noventa centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

***II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

DOS FORNECEDORES: RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 08.459.946/0001-22; VERNO BOMBAS INJETORAS – CNPJ: 95.206.488/0001-14; TOTAL PEX COMERCIAL DE PEÇAS LTDA – CNPJ: 39.431.059/0001-70; TRAJANO PEÇAS – 07.373.458/0001-35; SULBOMBAS – CNPJ: 02.921/0001-19; RONI CHAVES – CNPJ: 05.849.430/0004-49.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, *"in verbis"*: “para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 24 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **016/2023**, Dispensa de Licitação – DL **016/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação da frota das referidas secretarias, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

Adjudico as propostas das empresas, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito